

Processo n.: @PMO 23/00575005

Assunto: Segundo Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional para avaliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo Município

Responsáveis: Libardoni Lauro Claudino Fronza e Pablo Sebastian Velho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 610/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 73/2023**, que trata do segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo Município de Navegantes.

2. Considerar **cumpridas** as determinações constantes nos seguintes itens da Decisão n. 182/2018: 6.2.2 (troca de plantões somente com a anuência registrada da chefia imediata); 6.2.3 (disponibilizar equipe completa para atuação no SAMU); 6.2.4 (atualização periódica da documentação dos motoristas socorristas); 6.2.5 (produção de indicadores de tempo de resposta dos atendimentos realizados); e 6.2.6 (manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis do SAMU).

3. Considerar **não cumprida** a determinação do item 6.2.1 da Decisão n. 182/2018 (adoção de sistema de registro eletrônico de frequência dos profissionais do SAMU de Navegantes).

4. Considerar **implementadas** as recomendações constantes nos seguintes itens da Decisão n. 182/2018: 6.4.1 (renovação da frota de Unidades de Suporte Básico à Vida); 6.4.2 (implantar sistema de controle da frota que inclua o SAMU de Navegantes); e 6.4.3 (capacitação permanente dos profissionais).

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Navegantes e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora que adotem medidas visando ao pleno atendimento do item 6.2.1 da Decisão n. 182/2018 deste Tribunal de Contas, a fim de que todos os funcionários que atuam no serviço de atendimento móvel de urgência utilizem o sistema de registro eletrônico de frequência.

6. Dar ciência à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal para que avalie, a partir de critério de relevância, risco e materialidade, a pertinência de incluir, no programa de fiscalização do biênio, auditoria de atos de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Navegantes, considerando o contexto do descumprimento da determinação delineada no item 6.2.1 da Decisão n. 182/2018.

7. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 15 da Resolução n. TC-176/2021, e sua vinculação aos Processos ns. @RLA-16/00076316 e ao @PMO-21/00686636.

8. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 73/2023**, à Prefeitura Municipal de Navegantes, à Secretaria de Saúde daquele Município e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 10/2024

Data da Sessão: 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC